



Lei n.º 476, de 18 de fevereiro de 2022.

Altera o §1º, do art. 76, da Lei de nº 452/2019 para dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Minador do Negrão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 476, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 1º. Esta Lei altera o §1º do art. 76 da Lei Municipal de nº 452/2019, de 05 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º Os conselheiros Tutelares do Município farão jus a remuneração mensal de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante necessário para adequação da Lei Orçamentária Anual ao incremento das despesas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.


Josias Soares da Silva

Prefeito do Município de Minador do Negrão



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com

